



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL UCI -  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 075/2023**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo referente **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA do CONTRATO Nº 346/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-FMS**, oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2019/FMS**, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DEVENDO SEGUIR OS VALORES DA TABELA SUS SIGTAP, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**. O contrato fora celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **RENNÉ O. DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.257.354/0001-41.

**1. Relatório:**

Consta nos autos: carta de aceite da empresa, justificativa, dotação orçamentária e parecer da assessoria jurídica.

O referido contrato será prorrogado através do 5º Termo Aditivo, cujo prazo passará de **12/11/2022 a 11/05/2023 para 12/05/2023 a 11/05/2024**, com arrimo no que dispõe o art. 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/93.

**2. Considerações/Fundamentação Legal:**

A Lei nº 8.666/93, assim versa sobre vigência dos contratos administrativos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I** - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**3. Conclusão:**

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos esta Unidade de Controle Interno declara que o **5º Termo Aditivo do contrato nº 346/2020** encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Castanhal, 13 de abril de 2023.